



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 11/2020-CONSUP DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Médico-  
área, Enfermeiro-área, Técnico de Enfermagem,  
Auxiliar de Enfermagem e Odontólogo no âmbito do  
IFPA.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conjunto de ações preconizadas pela Política de Atenção Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) prevista no Decreto nº 6.833, de 29/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de força de trabalho para compor as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor e traça os objetivos deste;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Informativa nº 640/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata sobre a designação de servidor para exercício em unidade do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), assim como a Nota Técnica nº 2.237/2018-MP, que trata das atribuições de Cargo;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, página 18, que institui que, por razões éticas, a participação do profissional na perícia oficial em saúde inviabiliza a sua atuação na assistência ao servidor por ele periciado, SALVO as “situações de emergência”;

CONSIDERANDO o entendimento ratificado pelo Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 93, o qual versa que “ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado”;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 23051.034780/2018-29,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do Anexo, as atribuições dos Servidores Técnicos Administrativos do Cargo de Médico-Área, Enfermeiro-Área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e do Odontólogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 62ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudio Alex', written over the printed name and title.

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 11/2020-CONSUP DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Médico-área, Enfermeiro-área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Odontólogo no âmbito do IFPA.*

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução visa definir as atribuições dos Servidores Técnicos Administrativos dos cargos de Médico-Área, Enfermeiro-Área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e do Odontólogo que atuam no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES MÉDICO-ÁREA, ENFERMEIRO-ÁREA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM,  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ODONTÓLOGO**

**Seção I**

**Das Atribuições do Médico-Área**

Art. 2º São atribuições do Médico-Área do IFPA:

- I. Realizar consultas, atendimentos e tratamento médico ao corpo discente.
- II. Implementar ações para promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
- III. Efetuar perícia médica oficial singular em saúde.
- IV. Efetuar perícia médica através de junta oficial em saúde.
- V. Realizar exame médico para investidura em cargo público.
- VI. Efetuar auditorias e sindicâncias médicas.
- VII. Atuar como assistente técnico na sua área de formação, quando demandado pela instituição.
- VIII. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza ou nível de complexidade associado ao cargo de médico-área.
- X. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de sua área de formação.

Parágrafo único. É vedado ao Médico-Área, no exercício do cargo, prestar assistência médica aos servidores deste IFPA, exceto em situações de urgência e emergência em saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Seção II**

**Das Atribuições do Enfermeiro-Área**

Art. 3º São atribuições de Enfermeiro-Área do IFPA.

- I. Realizar consulta de enfermagem, elaborar pareceres, realizar orientações de enfermagem ao corpo discente, servidor e familiares.
- II. Realizar visita domiciliar, hospitalar ou ao local de trabalho para subsidiar estudo de caso.
- III. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- IV. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de enfermagem.
- V. Implementar ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- VI. Coordenar programas e serviços em saúde.
- VII. Acompanhar e auxiliar o perito oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público e exames periódicos.
- VIII. Verificar sinais vitais e medidas antropométricas.
- IX. Aplicar medidas para prevenção e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar.
- X. Realizar registros de atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatísticos.
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, ou nível de complexidade.
- XII. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XIII. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção III**

**Das Atribuições do Técnico de Enfermagem**

Art. 4º São atribuições do Técnico de Enfermagem do IFPA:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotinas ou específicos.
- II. Promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
- III. Desenvolver tarefas relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária de toda clientela assistida.
- IV. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- V. Administrar medicamentos e tratamentos prescritos.
- VI. Aplicar medidas para prevenção e controle sistemático de doença e infecção hospitalar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Planejar, organizar, executar a assistência de enfermagem, empregando processos de rotinas ou específicos.
- VIII. Realizar registros de atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico.
- IX. Acompanhar e auxiliar o Perito Oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público e exames periódicos.
- X. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, ou nível de complexidade.
- XI. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XII. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### Seção IV

##### Das Atribuições do Auxiliar de Enfermagem

Art. 5º São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do IFPA:

- I. Preparar pacientes para consultas e exames.
- II. Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem.
- III. Orientar e auxiliar pessoas, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
- IV. Acompanhar e auxiliar o Perito Oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público e exames periódicos.
- V. Efetuar o controle diário do material utilizado.
- VI. Cumprir prescrição de assistência médica e de enfermagem.
- VII. Realizar registro das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com os pacientes e outros dados, para realização e controle estatístico.
- VIII. Executar de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição.
- IX. Realizar procedimentos prescritos pelo médico ou pelo enfermeiro.
- X. Executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- XI. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades de setor, inerentes à sua função.
- XII. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XIII. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Seção V**

**Das Atribuições do Odontólogo**

Art. 6º São atribuições do Odontólogo do IFPA:

- I. Realizar auditorias e perícias odontológicas.
- II. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal e biossegurança.
- III. Assessorar e executar ações de Promoção à Saúde do Servidor no que diz respeito às Diretrizes em Saúde Bucal, de acordo com a Portaria Normativa nº 6/MPOG ou demais normativas vigentes.
- IV. Executar outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato e as definidas pelo Conselho de Classe.
- V. Desempenhar suas atribuições nos vários Campi e setores do IFPA, conforme necessidade da Administração Pública.
- VI. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'D' followed by a long, sweeping horizontal stroke.